



Processo TC-018.128/2010-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Tufilândia/MA

Responsáveis: Casa da Carne Búfalo Bill Ltda

Proposta: Notificação

DESPACHO DA UNIDADE

1. Verifica-se a necessidade de adoção de providências para fins de correção dos processos de Cobrança Executiva TC-027.151/2016-6 e TC-027.149/2016-1, conforme **Formulário de Identificação de Falhas em Processo de Cobrança Executiva** (peça 31 – Cbex 027.151/2016-6; peça 18 – Cbex 027.149/2016-1), com consequente renotificação da empresa **Casa da Carne Búfalo Bill Ltda. - ME**;

1.1 as sobreditas peças indicam que a empresa **Casa da Carne Búfalo Bill Ltda. - ME** foi notificada do Acórdão 2726/2015-TCU-Plenário (peça 105), Sessão de 28/10/2015, através do Edital 0205/2015-TCU/SECEX-MA (peça 112), de 23/12/2015, publicado no Diário Oficial da União de 29/12/2015 (peça 131), sem a comprovação da realização das devidas pesquisas de endereço indispensáveis para atestar a necessidade da via editalícia;

2. Considerando que novas pesquisas de endereço da empresa Casa da Carne Búfalo Bill Ltda. - ME foram realizadas nas bases da Receita Federal, Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR e Rede Infoseg - SENASP, além das páginas da web “Telelistas.net”, “102Busca” e “Google.com” (peça 158, pp. 1-10), onde constatou-se, além do fato da referida empresa apresentar a situação cadastral “**Baixada**” junto à Receita Federal, que inexistem logradouros diferentes do constante no Ofício de Citação 3139/2013-TCU/SECEX-MA (peça 88), cujo Aviso de Recebimento foi devolvido pelos Correios com a informação de “**Mudou-se**” (peça 92);

2.1 considerando que em consulta às bases custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação (RAIS - **Relação Anual de Informações Sociais**, CNE - **Cadastro Nacional de Empresas**, CEE - **Cadastro de Estabelecimentos Empregadores**, CNIS - **Cadastro Nacional de Informações Sociais**, e RENAVAM - **Registro Nacional de Veículos Automotores**), constatou-se a inexistência de novos endereços da empresa supracitada;

3. Considerando que foram realizadas pesquisas de endereço do **Sr. José Alves da Silva Júnior**, representante legal da empresa Casa da Carne Búfalo Bill Ltda. – ME, nas bases da Receita Federal, Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR e Rede Infoseg - SENASP, além das páginas da web “Telelistas.net”, “102Busca” e “Google.com” (peça 158, pp. 11-19), onde constatou-se a existência de novos endereços;

3.1 considerando que em consulta à base de dados do **CNE – Cadastro Nacional de Empresas (Informações da Pessoa Física)**, custodiada pelo TCU mediante acordo de cooperação, foi constatada a existência do endereço **Rua Godofredo Viana, 2514, Centro, CEP 65.901.050 – Imperatriz/MA**;

3.2 considerando que em consulta à base de dados da **RAIS - Relação Anual de Informações Sociais**, custodiada pelo TCU mediante acordo de cooperação, foi constatada que o Sr. José Alves da Silva Júnior é servidor público efetivo da **Secretaria de Estado da Educação do Maranhão**;

3.3 considerando que em consulta às demais bases custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação (**TSE – Cadastro Eleitoral, RENACH – Registro Nacional de Carteira de Habilitação e CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais**), constatou-se a inexistência de novos endereços do Sr. José Alves da Silva Júnior;

4. Considerando o entendimento exposto pelo MP/TCU e pelo Serviço de Cobrança Executiva – Scbex baseados no art. 3º c/c art. 4º, II, e § 2º, I, da Resolução TCU nº 170/2004, que alerta que quando ocorrer o envio das comunicações ao endereço do destinatário pessoa jurídica, e houver insucesso da comunicação/notificação no endereço da sede da empresa ou de outros eventualmente existentes (como filiais), deve ser encaminhada comunicação ao representante legal da entidade. Contudo, a mera entrega da notificação no endereço do representante legal da empresa não tem validade processual, exceto na hipótese de referido representante manifestar-se nos autos (ciência tácita ou expressa);

5. Em virtude do exposto, determino que seja a Casa da Carne Búfalo Bill Ltda. - ME renotificada do Acórdão 2726/2015-TCU-Plenário, na pessoa de seu representante legal, Sr. José Alves da Silva Junior, por via postal, nos endereços:

a) **Rua projetada I, 02 L, Vila Fiquene, CEP 65907-000 - Imperatriz/MA** (peça 158, p. 11);

b) **Rua Sol, 2, S/C, Vila Fiquene, CEP 65900-001 - Imperatriz/MA** (peça 158, p. 16);

c) **Av. Dorgival P. de Sousa, 127, CEP 65900-110 - Imperatriz/MA** (peça 158, p. 19);

d) **Rua Godofredo Viana, 2514, Centro, CEP 65901-050 - Imperatriz/MA** (item 3.1)

6. Determino, ainda, que seja expedida comunicação à **Secretaria de Estado da Educação do Maranhão**, a ser entregue por servidor designado, solicitando os bons préstimos para que aquele órgão faça entrega de cópia da referida notificação ao servidor **Sr. José Alves da Silva Júnior**, devolvendo o respectivo comprovante de ciência a esta Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias;

7. Em caso de insucesso na entrega das referidas comunicações, ou na ausência de manifestação processual nos autos por parte do Sr. Sr. José Alves da Silva Junior, representante legal da empresa Casa da Carne Búfalo Bill Ltda, promova-se a notificação da Empresa por via editalícia, a ser publicado no Diário Oficial da União – D.O.U, nos termos do item 4, supra.

8. Após a adoção das medidas expostas nos itens anteriores, encaminhar os autos para o NCBEX/Secex-MA, para fins de correção dos processos de Cobrança Executiva vinculados a este processo

Secex-MA, 7/3/2017.

(Assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário